

previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611076263

Anúncio n.º 127/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 598/07.2 TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-12-2007, 17h 21m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Madolar — Fabricação e Lacagem de Móveis, Lda, NIF — 504684558, Endereço: Travessa Marques de Sá, n.º 68, 4435-324 Rio Tinto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF 193416069, Telef. 965618528, Fax 253264865, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende

É administrador do devedor:

Manuel Domingos da Cruz da Silva, Endereço: Trav^a Marques de Sá, 68-, Rio Tinto, 4420-000 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611076292

Anúncio n.º 128/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo 601/07.6TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-12-2007, 14h 34m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TECICOL — Centro Comercio de Confecções de Gaia, L.da, NIF — 500279896, Endereço: Avenida da República, n.º 1310, Vila Nova de Gaia, 4400- VILA NOVA DE GAIA, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Américo Vieira Fernandes Grego, NIF 131 356 062, telef. 962534005, Fax 234429020, Endereço: Av^a Drº Lourenço Peixinho, 110, 3º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro.

É administradora da devedora:

Paula Susana Castro Magalhães, Endereço: Rua Vasques de Mesquita, 316-Campanhã-Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611076422

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 99/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de Dezembro de 2007, o Dr. Lázaro Martins de Faria, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, foi nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 100/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de Dezembro de 2007:

É dado por findo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, o regime de acumulação de funções determinado por deliberações de 18 de Dezembro de 2006 e 15 de Janeiro de 2007, que ratificou o despacho do presidente do Conselho de 19 de Dezembro de 2006, actos publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007, e n.º 21, de 30 de Janeiro.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Deliberação (extracto) n.º 101/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de Dezembro de 2007:

Dr. Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, juiz em comissão permanente de serviço na Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo e, presentemente, a exercer as funções de juiz do Tribunal Constitucional — provido, a título definitivo, como juiz conselheiro da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, continuando, porém, em comissão de serviço no Tribunal Constitucional.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.